

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

EMENDA SUPRESSIVA (DE PLENÁRIO)

Suprime-se o parágrafo único do art. 10.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do art. 10 prevê que o descumprimento das regras nele previstas, quanto à vedado à Fazenda Pública de lavrar auto de infração ou notificação de lançamento, negar impugnação, pedido de restituição ou recurso, inscrever em dívida ativa ou ajuizar execução fiscal referente a crédito tributário por ato ou decisão cuja fundamentação jurídica contrarie o disposto em acórdãos e enunciados do STF e STJ, ou orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em manifestação, parecer normativo ou súmula, "caracteriza dano moral ao contribuinte, ressalvada a hipótese de fundada incerteza ou divergência sobre a aplicabilidade do precedente ao caso concreto, devidamente atestada no respectivo ato administrativo, decisão ou inicial da execução fiscal".

Assim como no art. 4º, XVIII, a norma traz insegurança e riscos jurídicos prejudiciais à atuação dos agentes da Fazenda Pública, pois, mesmo que não ocorra excesso de exação, o contribuinte poderá arguir um amplo leque de situações para tornar nulas as autuações, ou obter indenização por dano moral.

Para que não se amplie exageradamente essas situações de risco, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda de plenário ao PLP

17/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD223862375300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223862375300>